PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 004/01

SÚMULA: Reduz para 0,5%, a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nos Núcleos Residenciais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica reduzida a alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 2 % (dois por cento) para 0,5% (meio por cento), incidente sobre a aquisição de unidades residenciais localizadas nos Núcleos denominados **DR. MICHEL SONI, DOM ROMEU ALBERTI** e **DR. OSMAR GUARACI FREIRE.**

Art. 2° - A redução de que trata o artigo 1° desta Lei, ocorrerá somente quando da 1° transferência ou 1° contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos desta redução terá validade até a data de 31/12/2.001.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de janeiro de 2.001

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
RECEBIDO EM 17/02/2001
JÚLIO CÉSAR RAVAZZI SANTOS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem como principal objetivo, auxiliar aproximadamente 500 (quinhentas) famílias, as quais possuem seus imóveis residenciais localizados nos Núcleo Habitacionais Dom Romeu Alberti, Dr. Michel Soni e Dr. Osmar Guaraci Freire e não legalizados documentalmente. São imóveis adquiridos por financiamentos através da Caixa Econômica Federal, Projetos Populares, já de conhecimento de Vossas Excelências.

Com estes fundamentos pretende-se extirpar definitivamente, a preocupação destas famílias quanto à legalização de seus documentos de propriedades, proporcionando-lhes segurança e tranqüilidade.

Diante dessas considerações, submetemos a nossa proposição, materializada no Projeto de Lei anexo, à superior apreciação, análise e consideração dessa Colenda Câmara de Vereadores.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal